



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS



CONTRATO Nº 018/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI – UFVJM E BANCO BRADESCO S.A., PARA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DO USO DE DEPENDÊNCIAS, MEDIANTE PAGAMENTO DE TAXA DE UTILIZAÇÃO, DESTINADOS À LOCAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS NO CAMPUS JK – DIAMANTINA/MG.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 16.888.315/0001-57, com endereço a Rodovia MGT 367/Km 583, nº 5000 – Alto da Jacuba, Diamantina/MG, CEP: 39.100-00, doravante denominado simplesmente **UFVJM**, neste ato representado pelo seu Reitor Prof. Gilciano Saraiva Nogueira, nomeado pelo Decreto Presidencial de 04 de agosto de 2015, publicada no *DOU* de 05 de agosto de 2015, inscrito no CPF nº **006.584.236-73**, portador(a) da Carteira de Identidade nº M – 6.512.600, e o **BANCO BRADESCO S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **60.746.948/0001-12**, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº – Vila Yara, Osasco/SP, CEP: 06.029-900, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, neste ato representada por João Marcos de Lima, inscrito no CPF nº **120.183.888-60**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 21916528 SSP/SP e por Ednelson Alberto Carneiro inscrito no CPF nº **271.143.288-26**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 333995685 SSP/SP, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se ambas as partes às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se:

I – no Pregão 041/2017, conforme Lei n.º 8.666/93, art. 2º c/c artigo 23, § 3º.

II – nos termos propostos pela **CESSIONÁRIA** que, simultaneamente:

- a) constem no Processo Administrativo UFVJM nº **23086.002283/2017-83**;
- b) não contrariem o interesse público;

III – nas determinações da Lei n.º 8.666/93 e 10.520/2002;

IV – nos preceitos de direito público;

V – supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E INÍCIO DOS SERVIÇOS

O presente Contrato tem por objeto a concessão do uso, mediante pagamento de taxa de utilização e exploração comercial de dependências, perfazendo uma área total de **33,00 m²**, destinados à prestação de serviços bancários, localizado na **Praça de Serviços do Campus JK**, na cidade de Diamantina/MG, à





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

empresa especializada no ramo, de comprovada experiência, observados os termos e condições constantes do Projeto Básico e outros anexos referidos no Edital.

Subcláusula primeira. O prazo para início das atividades será de 30 (trinta) dias a partir da data de assinatura do contrato e o não cumprimento desse prazo implicará na aplicação da multa indicada na cláusula treze deste contrato.

Subcláusula segunda. São devidos os custos e ressarcimentos estabelecidos neste contrato a partir da data de assinatura do contrato.

Subcláusula terceira. O termo de referência e demais regulamentações do processo referido aderem a este contrato e dele fazem parte independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA TAXA DE UTILIZAÇÃO E DAS INSTALAÇÕES

O valor da taxa de utilização a ser paga pela **CESSIONÁRIA** é **R\$ 929,59** (Novecentos e vinte e nove reais e cinquenta e nove centavos)

Subcláusula primeira. O contratado deverá equipar os locais com mobiliário, equipamentos e utensílios necessários e adequados a atividade objeto de concessão.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RESSARCIMENTOS

A **CESSIONÁRIA** deverá efetuar o ressarcimento mensal de despesas de consumo de energia elétrica conforme medição em contador individual do espaço, cuja aquisição e instalação é de responsabilidade da **CESSIONÁRIA**.

Subcláusula primeira. O valor do ressarcimento será apurado da seguinte forma:

- a) consumo mensal de energia em KWH, multiplicado pela tarifa disponibilizada no sítio da concessionária de energia do estado de MG no endereço: http://www.cemig.com.br/pt-br/atendimento/Paginas/valores_de_tarifa_e_servicos.aspx, para o consumidor B3 – DEMAIS CLASSES, ou outro índice que vier a substituí-lo;
- b) Será utilizada a bandeira tarifária vigente no período de consumo;
- c) O valor apurado deverá ser recolhido por meio de GRU aos cofres da UFVJM;
- d) A cessionária deverá efetuar a leitura do contador individual até o 5º (quinto) dia útil do mês em curso;
- e) O estabelecimento deverá efetuar o recolhimento da GRU até 10 (dez) dias após o recebimento da GRU e apresentar a comprovação de pagamento à Administração em até 05 (cinco) dias após a quitação, sob pena de notificação;
- f) O ressarcimento fora dos prazos acarretará ao estabelecimento o recolhimento de multa de 2% (dois por cento), e juros de mora de 1% (um ponto percentual) ao dia, limitado a





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS



10% do valor do ressarcimento;

g) O não ressarcimento e a não apresentação dos documentos nos prazos ensejará na aplicação das penalidades previstas por inadimplemento do contrato, bem como o ressarcimento pela utilização, calculado pela diferença entre a leitura anterior do medidor e leitura atual, atualizada pelo custo da energia na data da leitura.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento da taxa mensal de utilização deverá ser efetuado em moeda corrente nacional, até o décimo quinto dia útil do mês de competência, através de Guia de Recolhimento da União (GRU), sendo responsabilidade da CESSIONÁRIA a emissão da guia no sítio do Tesouro Nacional (https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp), observando as seguintes informações:

Unidade Gestora – 153036

Gestão – 15243 (UFVJM)

Código de Recolhimento – 28830-06 (Serviços Administrativos)

Nº de Referência – 16888315000157001

Competência – mês/ano

Vencimento – 15º dia útil

CNPJ/Nome do Contribuinte – dados da CESSIONÁRIA

Valor Principal – taxa de utilização definido na Cláusula Terceira

Subcláusula primeira. A CESSIONÁRIA deverá apresentar ao FISCAL/UFVJM, até o 20º dia do mês de competência, a comprovação de seu pagamento, acompanhada da documentação abaixo, caso não tenha inscrição no SICAF ou se estiverem com a validade expirada:

I – Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º;

II – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;

III – Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

IV – Certidão quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Ministério da Fazenda;

V – Certidão de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

Subcláusula segunda. A CESSIONÁRIA deverá também apresentar a comprovação do ressarcimento das despesas de energia elétrica, através da GRU correspondente.

Subcláusula terceira. As receitas obtidas com o pagamento da Concessão de uso obtida através deste



Assinaturas manuscritas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

Contrato deverão ser depositadas à conta das receitas previstas no orçamento da União do exercício correspondente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação aplicável.

Subcláusula primeira. Caso sejam constatadas após, assinatura do contrato, deficiências que possam dar causa a rescisão contratual, por parte da **CESSIONÁRIA**, fica a administração autorizada a negociar da forma mais conveniente e que melhor atender aos interesses da comunidade acadêmica, administrativa e docentes, dentro dos ditames legais.

Subcláusula segunda. A prorrogação do contrato será precedida de pesquisa para que se verifique se as condições oferecidas pela **CESSIONÁRIA** continuam vantajosas para a Administração da **UFVJM**.

Subcláusula terceira. O referido prazo terá início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir-se o primeiro e incluir o último.

Subcláusula quarta. A prorrogação do contrato fica condicionada a apresentação de parecer, pelo fiscal do contrato, atestando a boa execução na prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Será aplicado o IGPM para o reajuste anual do aluguel do espaço locado, conforme determinam os arts. 40, inciso XI e 55, III, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DO CONTRATO

Para segurança da **UFVJM** quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a **CESSIONÁRIA** deverá optar, no montante de 5% do valor anual do contrato, atualizável nas mesmas condições daquele, por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II – seguro-garantia;
- III – fiança bancária.

Subcláusula primeira. A **CESSIONÁRIA** deverá apresentar a garantia contratual impreterivelmente em 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de assinatura do contrato, sob pena de ser-lhe imputada multa conforme definido na cláusula 13ª deste contrato.

Subcláusula segunda. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei 8.666/93.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS



189
#

Subcláusula terceira. A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do contrato. Caso o valor ou o prazo do documento sejam insuficientes para garantir este contrato, a **CESSIONÁRIA** providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência contratual prevista.

Subcláusula quarta. A garantia prestada pela **CESSIONÁRIA** só será liberada ou restituída após o término da vigência do presente contrato.

Subcláusula quinta. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à UFVJM ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela UFVJM à **CESSIONÁRIA**;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela **CESSIONÁRIA**.
- e) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.

Subcláusula sexta. No caso de a **CESSIONÁRIA** optar pela caução em dinheiro, esta deverá ser feita na Caixa Econômica Federal, conforme Decreto-lei n.º 1.737, de 21/12/1979.

Subcláusula sétima. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

Subcláusula oitava. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

Subcláusula nona. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

Subcláusula décima. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

Subcláusula décima primeira. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CESSIONÁRIA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

Subcláusula décima segunda. A UFVJM não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

- c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela UFVJM;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da UFVJM.

Subcláusula décima terceira. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

Subcláusula décima quarta. Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da UFVJM, mediante termo circunstanciado, de que a CESSIONÁRIA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) no prazo de três meses após o término da vigência, caso a UFVJM não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante termo circunstanciado, os serviços prestados pela **CESSIONÁRIA** serão recebidos, definitivamente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação pelo fiscal do contrato.

Subcláusula única. O serviço executado em desacordo com o estipulado neste Instrumento Contratual, bem como na proposta da **CESSIONÁRIA** será punido com a sanção administrativa cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Após a assinatura do contrato, a **UFVJM** designará formalmente servidores, doravante denominados FISCALIS (titular e suplente), com autoridade para exercerem, como representantes da Administração da **UFVJM**, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

Subcláusula primeira. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelos(as) servidores(as) designados formalmente pela UFVJM. Aos Fiscais compete, entre outras atribuições:

- I – Encaminhar ao setor competente o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à **CESSIONÁRIA**.
- II – Solicitar à **CESSIONÁRIA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- III – A cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências deverão ser anexadas aos autos do processo correspondente.
- IV – Documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS



CESSIONÁRIA.

V – Emitir relatório mensal de fiscalização, mediante acompanhamento e ateste do cumprimento das obrigações da **CESSIONÁRIA**, indicando as ocorrências de indisponibilidade ou irregularidade dos serviços contratados, desde que por motivos imputáveis à **CESSIONÁRIA**.

VI – Na hipótese de serem necessários serviços não previstos ou modificações, para mais ou para menos, no Termo de Referência fornecido pela **UFVJM**, a **CESSIONÁRIA** só poderá fazê-los mediante prévia autorização, por escrito, emanada do FISCAL.

VII – Remeter as solicitações da **CESSIONÁRIA** à administração, devidamente informadas.

VIII – Acompanhar e atestar mensalmente o recebimento definitivo da execução, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados.

Subcláusula primeira. A fiscalização deverá ocorrer mensalmente, contudo, caso seja necessário, intervalos menores podem ser adotados.

Subcláusula segunda. A fiscalização pontuará as ocorrências após sua devida classificação (conforme tabela II da cláusula treze), levando-se em consideração o seu nível de gravidade, desta forma, poderá ser apurada cada penalidade correspondente (tabela II da cláusula treze).

Subcláusula terceira. Os acréscimos decorrentes de modificações no Termo de Referência serão objeto de proposta orçamento a ser submetido pela **CESSIONÁRIA**, para exame e aprovação da Administração da **UFVJM**, por intermédio do FISCAL.

Subcláusula quarta. A ação do FISCAL não exonera a **CESSIONÁRIA** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIÓNÁRIA

Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a **CESSIONÁRIA** a emvidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, cumprir as obrigações previstas no Termo de Referência, anexo ao edital.

Subcláusula primeira. É vedada a subcontratação, a associação da **CESSIONÁRIA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CESSIONÁRIA**, não se responsabilizando a **UFVJM** por nenhum compromisso assumido, pela aquela, junto a terceiros. A **UFVJM** não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da **CESSIONÁRIA** para outras entidades.

Subcláusula segunda. Cabe à **CESSIONÁRIA**, em decorrência do objeto deste Contrato:

I – responder pelas despesas e obrigações decorrentes dos contratos de trabalho celebrados com seus empregados, não onerando a **UFVJM** com:

a) salários, vales-refeição, vale-transporte e indenizações;

b) providências e obrigações relativas a acidentes de trabalho, mesmo quando ocorrerem nas





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

instalações da **UFVJM**;

c) taxas, impostos, contribuições previdenciárias e sociais;

d) quaisquer outras, que porventura, existam ou venham a ser criadas e exigidas pela Administração Pública;

II – responder pelas demais despesas e obrigações relativas à natureza de sua atividade empresarial.

Subcláusula terceira. A inadimplência da **CESSIONÁRIA**, com referência aos encargos estabelecidos na Subcláusula quarta, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA UFVJM

A **UFVJM**, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

I – proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

II – fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

III – fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES SOBRE A CESSIONÁRIA.

Subcláusula primeira. A inexecução parcial ou total deste contrato e a prática de qualquer dos atos indicados na **Tabela 2** abaixo, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da **CESSIONÁRIA**, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna possível, observando-se o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e neste contrato, conforme listado a seguir:

a) advertência;

b) multa;

c) Impedimento de licitar e de contratar com a União, descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Subcláusula segunda. Será aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

a) Descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital.

b) Nos casos previstos na subcláusula quarta.

Subcláusula terceira. Será aplicada multa nas seguintes condições:

a) De até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, caso haja a inexecução parcial do





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS



objeto;

b) De até 20% sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do objeto;

c) Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços ou para a apresentação da garantia por mais de 15 (quinze) dias.

d) De até 10% sobre o valor total do contrato, na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CESSIONÁRIA.

e) De 2% do valor a ser ressarcido e juros de mora de 1% ao dia, limitado ao valor de 10% do valor devido, no caso de atraso no pagamento do valor referente ao aluguel e à energia elétrica.

Subcláusula quarta. Além das multas previstas no item anterior, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas **Tabelas 1 e 2** abaixo.

a) Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na **Tabela 2**, a FISCALIZAÇÃO poderá aplicar apenas a sanção de advertência.

Tabela 1 – EXPLORAÇÃO SERVIÇOS BANCÁRIOS

CÁLCULO DE VALORES DAS MULTAS		
ITEM	GRAU	VALOR CORRESPONDENTE
1	1	R\$ 100,00
2	2	R\$ 200,00
3	3	R\$ 500,00
4	4	R\$ 1.000,00

Tabela 1 – TERMINAIS DE AUTO ATENDIMENTO BANCÁRIOS

CÁLCULO DE VALORES DAS MULTAS		
ITEM	GRAU	VALOR CORRESPONDENTE
1	1	R\$ 50,00
2	2	R\$ 100,00
3	3	R\$ 150,00
4	4	R\$ 200,00





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

Tabela 2

CLASSIFICAÇÃO DA GRAVIDADE DAS MULTAS		
ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
1	Utilizar as dependências da UFVJM para fins diversos do objeto Contrato de Cessão, por vez que a infração for cometida.	4
2	Deixar de manter documentação legal, por vez que a infração for cometida.	4
3	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por dia.	3
4	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador.	1
5	Deixar de responder, no prazo fixado, a solicitação ou requisição do setor de fiscalização, por vez.	2

Subcláusula quinta. A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a UFVJM, de que trata art. 28 do Decreto 5.450/2005, poderá ser aplicada a **CESSIONÁRIA**, quando a mesma deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula sexta. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei 8.666/93, entre outros casos, quando a **CESSIONÁRIA**:

- tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a UFVJM, em virtude de atos ilícitos praticados;
- reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio da UFVJM;
- cometer ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da UFVJM após a assinatura do contrato;
- apresentar a UFVJM qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

g) incorrer em inexecução total do objeto.

Subcláusula sétima. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a União e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a **CESSIONÁRIA** juntamente à de multa.

Subcláusula oitava. A aplicação de qualquer das sanções previstas seguirá o procedimento de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93;

Subcláusula nona. As multas só poderão ser relevadas nos casos de força maior ou de caso fortuito, devidamente comprovado, mediante decisão fundamentada, com justificativas feitas por escrito pela **CESSIONÁRIA**.

Subcláusula décima. As multas devidas, por descumprimento total ou parcial do contrato, estão limitadas ao valor total do contrato.

Subcláusula décima primeira. A mora da **CESSIONÁRIA**, quanto às suas obrigações contratuais, implicará na aplicação de multa administrativa correspondente a 1% (um por cento) ao dia, calculada sobre o valor total de contrato.

Subcláusula décima segunda. As multas a que se referem a subcláusula quarta, deverão ser acrescidas aos pagamentos devidos a UFVJM, podendo igualmente ser cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

Subcláusula décima terceira. Serão considerados injustificados os atrasos no adimplemento das obrigações não comunicados tempestivamente, ou insuficientemente fundamentados, ficando sua aceitação a critério da **UFVJM**.

Subcláusula décima quarta. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

Subcláusula décima quinta. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

Subcláusula décima sexta. Sempre que não houver prejuízo para a **UFVJM**, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo de sua Administração.

Subcláusula décima sétima. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a concessionária da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CESSIONÁRIA

A **CESSIONÁRIA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Subcláusula primeira. Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a **CESSIONÁRIA** será advertida, por escrito, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação, ou no mesmo prazo apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.

Subcláusula segunda. O prazo descrito na subcláusula primeira poderá ser prorrogado a critério da administração.

Subcláusula terceira. Caso a **CESSIONÁRIA**, não regularize sua situação junto ao SICAF, ou apresente defesa, no prazo descrito na subcláusula primeira será providenciada a abertura de processo administrativo visando a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUINZE – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **UFVJM**, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SETE – DA RESCISÃO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA UFVJM

A **CESSIONÁRIA** não poderá, salvo em curriculum vitae, utilizar o nome da **UFVJM** ou sua qualidade de **CESSIONÁRIA** em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

Subcláusula única. A **CESSIONÁRIA** não poderá, também, pronunciar-se em nome da **UFVJM** à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

Tal como prescrito na lei, a **UFVJM** e a **CESSIONÁRIA** não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A **CESSIONÁRIA** deverá seguir o que estabelece a IN SLTI/MPOG nº 01/2010 que prevê práticas de sustentabilidade na execução dos serviços naquilo que couber e ainda:

- a) adotar boas práticas de sustentabilidade baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, tais como: racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes; substituição, sempre que possível, de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; uso de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA; racionalização do consumo de energia elétrica e de água; destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação; utilização, na lavagem de pisos, sempre que possível, de água de reúso ou outras fontes (águas de chuva e poços), desde que certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros; treinamento periódico dos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes; e observação da Resolução CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) no 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- b) desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, em estabelecimentos que as comercializam ou na rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, conforme disposto na legislação vigente;
- c) conferir o tratamento previsto para lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Administração da **UFVJM** analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

Subcláusula primeira. Para os casos previstos no caput desta cláusula, a **UFVJM** poderá atribuir a uma comissão, por esta designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.





Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

Main body of faint, illegible text, likely the main content of a document or contract.

)))

)))

CLP 80834
 JOAO MARCOS DE LIMA *****
 Montes Claros, 23/01/2018 16:28:11 8641
 Em Testemunho da verdade
 Marco Antonio Araujo Mota - Escrevente
 Emol: R\$4,53 Rec: R\$0,27 TFJ: R\$1,19

Rua da Unidade, 07, Centro, Diamantina - MG
 Reconheço por autenticidade a(s) firma(s)
 (CLY19975) EDNELSON ALBERTO CARNEIRO (Pessoa Física)
 Diamantina, 22/01/2018 17:07:18 2008
 Em testemunho da verdade
 Assinatura de Ednelson Alberto Carneiro